

TC 032.221/2014-2

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Município de Sítio Novo/RN

Responsável: Wanira de Holanda Brasil (CPF 751.287.994 -68)

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

Em cumprimento ao Acórdão condenatório n.º 3609/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 22/3/2016, Ata n.º 08/2014 (peça 23), **foi notificada a Sra. Wanira de Holanda Brasil**, por meio do Ofício 0292/2016-Secex/RN, de 01/4/2016 (peça 27), destinado ao endereço residencial da citada senhora, onde foi entregue em **07/4/2016**, conforme Aviso de Recebimento da ECT (peça 32).

2. Notificada por meio do 0292/2016-Secex/RN, a responsável requereu, por meio do Ofício n.º 399/2016, de 20/4/2016, protocolado em 22/4/2016 (peça 30), cópia digitalizada dos autos e prorrogação do prazo para cumprimento do que lhe foi exigido. Por se tratar de solicitação de prorrogação de prazo de notificação de acórdão condenatório, para o qual não há previsão regimental/legal de prorrogação do mesmo, o processo foi submetido ao Relator, Ministro Augusto Nardes, que denegou o pedido, conforme despacho exarado em 02/5/2016 (peça 34). A responsável foi comunicada do aludido despacho por intermédio do Ofício 0423/2016-Secex/RN, de 02/5/2016 (peça 35), cujo recebimento pela responsável ocorreu em 03/5/2016, conforme documento de recibo juntado aos autos (peça 36).

3. Transcorridos os prazos recursais em **22/4/2016**, a responsável não recorreu do acórdão proferido por esta Corte.

4. Assim, o **Acórdão 3609/2016-TCU-2ª Câmara transitou em julgado em 23/4/2016**.

5. **Atestamos ainda a inexistência de erros materiais, bem como o caráter definitivo do mencionado julgado.**

6. Certificamos, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução TCU n.º 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU n.º 259/2014, conforme comprovante apensado aos autos (peça 37).

Diante do exposto, nos termos da Delegação de Competência conferida pela Portaria Secex/RN n.º 02/2013, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/RN para a imediata formalização do processo de cobrança executiva de multa referente à responsável acima identificada, nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43, inciso V, da Resolução TCU n.º 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, **via Adgecex/Scbex**.

Secex/RN, Natal, 17/5/2016.

(assinado eletronicamente)

Joel Martins Brasil

Assessor – AUFC matr. 2627-1